CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 534/2025

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Marcelo Messias, Silvinho Leite e Eli Corrêa, que dispõe sobre a instalação preferencial de Instituições de Longa Permanência para Idosos –ILPIs nas Subprefeituras do Município de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 23 de setembro de 2026, em 1ª votação, durante a 93ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Original com Emenda da Liderança de Governo, sendo encaminhado a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 534/2025

Dispõe sobre a instalação preferencial de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs nas Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar vagas em Instituições privadas de Longa Permanência para Idosos, com a finalidade de atender à demanda existente no Município de São Paulo, desde que o valor unitário das vagas seja inferior ao custo das vagas contratualizadas pelo Município no modelo de atendimento vigente, observada a equivalência dos serviços prestados e dos padrões de qualidade exigidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) o estabelecimento residencial coletivo destinado ao domicílio e ao acolhimento de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, com ou sem suporte familiar, em condições de dignidade, privacidade, segurança e conforto.

Parágrafo único. As ILPIs de que trata esta Lei devem ser destinadas exclusivamente à moradia coletiva, à assistência social e ao suporte básico de saúde de seus residentes, vedado o atendimento médico ambulatorial ou clínico a público externo.

Matéria RELCOM 2077/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773050.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 2077/2026. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 03/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773050.